

EDITAL PROGRESSÃO VERTICAL - Nº 001/2024

Fixa data e estabelece os procedimentos para Progressão Vertical dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Barra do Ouro, com fundamento nos Artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 206/2018, de 11 de outubro de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 206/2018, de 11 de outubro de 2018, faz saber, por intermédio do presente Edital, que no período de 09/08/2024 à 22/08/2024, estará em efetivação o processo de progressão vertical dos docentes efetivos, do quadro dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a qual será concedida após publicação dos deferimentos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital trata do procedimento de progressão vertical dos profissionais da Educação Básica, no cargo de Professor, promovido pela Prefeitura Municipal de Barra do Ouro e Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Ouro, designada pela Portaria nº 001, de 08 de agosto de 2024, para analisar, fiscalizar e acompanhar os processos de progressão funcional.

CAPITULO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 3º. Os profissionais efetivos, no cargo de professor, deverão encaminhar a documentação, visando a progressão vertical, de acordo com a Lei Municipal nº 206/2018, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser entregues de acordo com o cronograma no Anexo I.

Art. 4º. Os profissionais deverão apresentar documentos, caso os mesmos ainda não tenham sido apresentados no RH da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO.

Art. 5º. Observar-se-á no processo de progressão vertical o que prevê o Art. 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 206/2018, que segue:

Art. 26 - Progressão Vertical é a passagem do Profissional da Educação Básica do nível em que se encontra para um nível superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada titulação exigida, mantida a classe em que se encontra, conforme especifica esta lei, ressalvado o enquadramento constante das disposições transitórias.

- 1º - A mudança de Nível dar-se-á após o término do estágio probatório, iniciando o processo, com requerimento do servidor.
- 2º - A mudança de Nível independe da mudança de classe.
- 3º - A mudança de Nível acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme tabelas dos anexos desta Lei.
- 4º - A mudança de Nível dar-se-á, depois de atendidas as exigências desta Lei, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 5º - O primeiro Nível da carreira do Profissional da Educação Básica será compatível com a habilitação e/ou escolaridade exigida no edital do concurso de cada servidor.
- 6º - A mudança de Nível não altera a área de atuação do Profissional da Educação Básica, especificada no edital do Concurso.
- 7º - A mudança de Nível dar-se-á, de acordo com a capacidade orçamentária-financeira da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27 - Os níveis são estruturados segundo os graus de formação, classificados da seguinte forma:

I - Para o profissional da educação no cargo de Professor:

Nível I: Ensino Médio na Modalidade Normal.

Nível II: Normal Superior, Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência.

Nível III: Pós-Graduação Lato Sensu em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental ou do suporte pedagógico.

Nível IV: Mestrado em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

Nível V: Doutorado em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

- 1º - Para a mudança de Nível será exigida a apresentação de Diploma, Certificado registrado e/ou Declaração revalidada pelo

período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, pelo Sistema Educacional Brasileiro.

- 2º - As carreiras dos profissionais que compõem o Quadro Transitório estão dispostas no Capítulo das Disposições Transitórias desta Lei.
- 3º - A promoção para Nível III, ocorrerá em interstícios de 3 anos com percentual de até 20% de vagas à progredir, calculado com base no total de professores efetivos, de acordo com a possibilidade orçamentária-financeira.
- 4º - A promoção para Nível IV, ocorrerá em interstícios de 3 anos, com base no total de professores efetivos, enquadrados no Nível III, de acordo com a necessidade da função e a possibilidade orçamentária-financeira.
- 5º - A promoção para Nível V, ocorrerá em interstícios de 3 anos, com base no total de professores efetivos, enquadrados no Nível IV, de acordo com a necessidade da função e a possibilidade orçamentária-financeira.

Art. 28 - A progressão vertical do Profissional da Educação Básica dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

I - Estar em efetivo exercício e em conformidade com esta lei.

II - Ser aprovado na avaliação permanente de desempenho.

III - Não ter mais de 03(três) faltas injustificadas por ano, no período avaliado.

IV - Não ter sofrido pena administrativa de suspensão no período que antecede à progressão vertical.

Parágrafo único - Para a comprovação de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio Básico, será exigido o Histórico Escolar.

Art. 6º. A participação no processo importará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e aceite das decisões tomadas pela comissão responsável.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação, junto à Comissão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, de todos os atos referentes a este processo de progressão vertical.

Art. 8º. Para o processo de progressão vertical será necessário a formalização do requerimento.

Art. 9º. Ato de início da concessão da progressão vertical será a partir do mês de agosto de 2024.

CAPITULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 10. O requerimento para conforme Anexo II deste Edital, deverá ser protocolado no período de 09 de agosto de 2024 a 13 de agosto de 2024, das 8hs às 18hs, na Secretaria Municipal da Educação de Barra do Ouro/TO, momento em que receberá o comprovante de entrega.

Art. 11. Os documentos necessários para a concessão da progressão vertical estão descritos no Anexo II deste Edital.

Parágrafo Único: As cópias dos documentos constantes no Anexo II, deste Edital, deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com a comprovação do documento em original.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 12. Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da progressão vertical.

Art. 13. O prazo para interposição do recurso será de 02(dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação prévia do resultado, no Placar da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro e Secretaria Municipal da Educação de Barra do Ouro /TO, conforme cronograma do Anexo I, deste Edital.

Art. 14. O recurso deverá ser:

I - Dirigido à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Ouro;

II - Protocolado na Secretaria Municipal da Educação;

III - Interposto formalmente e digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV – Formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 15. Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou ainda, os recursos encaminhados por fax-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 16. Os recursos interpostos nos termos deste capítulo serão julgados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Barra do Ouro.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A não interposição de recursos, implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 18. Os candidatos que desejarem obter maiores informações sobre o presente Edital, poderão estabelecer contato com a Comissão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Barra do Ouro, observados os princípios legais.

Barra do Ouro/TO, 09 de agosto e 2024.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante

Prefeita Municipal

Barra do Ouro/TO

ANEXO I**EDITAL Nº 001, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.****CRONOGRAMA PARA PROGRESSÃO VERTICAL**

ASSUNTO	DATA
PERÍODO PARA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA O PROCESSO DE PROGRESSÃO VERTICAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PCCR.	09/08 A 13/08/2024
PERÍODO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PROGRESSÃO VERTICAL	14/08 A 15/08/2024
PUBLICAÇÃO RESULTADO PRÉVIO DA PROGRESSÃO VERTICAL	16/08/2024
PRAZO PARA RECURSOS	19/08 A 20/08/2024
ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS	21/08/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROGRESSÃO VERTICAL	22/08/2024
ENCAMINHAMENTO DOS REQUERIMENTOS DA PROGRESSÃO VERTICAL DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO	23/08/2024

ANEXO II

EDITAL Nº 001, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

REQUERIMENTO - PROGRESSÃO VERTICAL

1) Nome completo do(a) requerente:				
2) Endereço residencial:				
3) Cidade:	4) UF:	5) CEP:	6) Fone/Contato:	
7) Cargo Atual:	8) Matrícula:			
9) Nome da Unidade de Lotação:				
10) Requer progressão vertical - NIVEL (marcar com "X")	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
11) _____ / / data	12) Assinatura do(a) requerente: _____			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ANEXAR NA ORDEM ABAIXO

1. Apresentação de Diploma, Certificado registrado e/ou Declaração revalidada pelo período de 90 dias;
2. Declaração do RH da Prefeitura Municipal comprovando estar exercendo suas atividades em efetivo exercício, e em conformidade com esta lei;
3. No campo 10, o(a) requerente deve marcar com um "X", o **NIVEL** requerido.

OBS: Este requerimento não deve conter rasuras, sendo o seu preenchimento de inteira responsabilidade do(a) requerente. Caso a documentação encontra-se no RH da Prefeitura Municipal de Barra do ouro, não haverá necessidade de nova apresentação.

ANEXO III

EDITAL Nº 001, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura Municipal de Barra do Ouro, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.818/0001 - 28, com sede à Avenida Anselmo Sousa - Centro - Barra do Ouro/TO, declara ter recebido de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, os seguintes documentos:

() Apresentação de Diploma, Certificado registrado e/ou Declaração revalidada pelo período de 90 dias;

() Declaração do RH da Prefeitura Municipal comprovando estar exercendo suas atividades, em efetivo exercício, e em conformidade com esta lei.

Barra do Ouro/TO, ____ de _____ de 2024.

Responsável pelo recebimento

Comissão do PCCR

ANEXO IV

EDITAL Nº 001, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a) _____, portador(a) da matrícula nº. _____, encontra-se lotado(a) na Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/Secretaria Municipal da Educação, no período compreendido entre ____/____/____ a ____/____/____, conforme posse no cargo efetivo e em efetivo exercício de suas funções.

Barra do Ouro/TO, ____, de _____ de 2024.

Diretor ou responsável RH

Barra do Ouro/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.barradoouro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-350090-090820241031382862**